

PROJETO DE LEI Nº 1.342/2016

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Mediante o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.342/2016, que **"Institui a circulação de documentos eletrônicos no âmbito da administração pública municipal em todos os níveis, Executivo, Legislativo e Autarquias, e dá outras providências"**.

O presente Projeto de Lei visa possibilitar que o Município possa se adequar aos processos tecnológicos da atualidade, mediante a instituição de documentos eletrônicos aferidos pela assinatura digital, na forma em que já ocorre em inúmeros órgãos públicos.

Necessário ressaltar que o uso de tecnologias por parte da administração pública facilita a prestação de serviços em favor do cidadão, resultando em eficiência.

Assim, requeremos a aprovação do presente Projeto de Lei, colocando-nos a disposição para esclarecer eventuais dúvidas que por ventura venham a surgir.

Atenciosamente,

**MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL**

**EXMO. SR.
VEREADOR ZELVIR ANSELMO SANTI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI N° 1.342/2016

"Institui a circulação de documentos eletrônicos no âmbito da administração pública municipal em todos os níveis, Executivo, Legislativo e Autarquias, e dá outras providências".

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art.1°. Fica instituída a circulação de documentos eletrônicos no âmbito da administração pública municipal em todos os níveis, Executivo, Legislativo e Autarquias.

Parágrafo único. Entende-se por documento eletrônico, toda e qualquer informação representada, armazenada ou em transmissão em meios eletrônicos, independente de sua forma, origem ou representação, texto, voz e imagens.

Art.2°. O documento eletrônico circulante e armazenado nos órgãos públicos do município passa a ter o mesmo valor jurídico e probatório, para todos os fins de direito, que o documento produzido em papel ou em outro meio físico reconhecido legalmente, desde que assegurada a sua autenticidade, integridade e sigilo se pertinente.

§1°. A autenticidade e integridade serão garantidas pela execução de procedimentos lógicos, regras e práticas operacionais estabelecidas na ICP-Brasil.

§2°. O valor jurídico do documento produzido em meio eletrônico é garantido pela medida provisória N° 2.200-2, de 24 de Agosto de 2001, que criou a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e estabeleceu normas para garantir validade jurídica de documentos na forma eletrônica.

§3°. O valor jurídico do documento eletrônico, cujo original foi produzido em meio papel, é garantido pela Lei n° 12.682/2012, que regulamenta a reprodução de

documentos públicos e privados, através da digitalização e armazenamento em meio eletrônico.

Art.3°. O documento eletrônico a que se refere o art. 2° desta lei poderá abranger, nos termos da respectiva regulamentação, todas as Secretarias Municipais e Autarquias.

Art.4°. Esta Lei revoga toda e qualquer Lei anterior que institui, regulamenta, ou normatiza qualquer documento eletrônico no âmbito da administração pública municipal em todos os níveis, Executivo, Legislativo e Autarquias.

Art.5°. A definição de padrões, normas e o início da vigência desta Lei nas Secretarias Municipais, serão definidos através de Decreto e Portarias, observadas a adequabilidade e necessidades pertinentes de cada uma e de sua aplicabilidade.

§1°. Este artigo somente é aplicável quando não envolver a aplicação de recursos do município.

§2°. A aplicação deste artigo não poderá ser direcionada, nem privilegiar qualquer interesse privado.

Art.6°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 09 de maio de 2016.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL